



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de julho de 2023

I

Série

Número 128

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2023**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação de Motociclismo da Madeira” o espaço não habitacional com 48,60 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 1, Loja n.º 66 na Praceta da Venezuela, com entrada pela Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2023**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “Clube de Campismo da Madeira” o espaço não habitacional com 56,67 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 22, Loja n.º 34, na Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2023**

Louva publicamente o atleta madeirense Tomás Vasconcelos de Lacerda, o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, por conquistar o título de Campeão Nacional de SUPC, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Regatas em Linha, na modalidade de Canoagem.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2023**

Louva publicamente o atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2023**

Louva publicamente o atleta madeirense Marco António Abreu Lira, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, por conquistar o título de Campeão Nacional de Patinagem de Velocidade, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Patinagem de Estrada.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2023**

Louva publicamente o atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do Pontoise Cergy AS, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de prata, na variante individual, no escalão de seniores masculinos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 751/2023**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades, no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento Bela Vista, o qual integra respostas sociais, atribuindo duas participações financeiras mensais para as mesmas.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 752/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 75.000,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 753/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, tendo em vista participar os encargos com a realização do evento de natureza social, denominado “Feira de Economia Social e Solidária”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 49.897,40 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada Associação, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 EUR.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2023****Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação de Motociclismo da Madeira” o espaço não habitacional com 48,60 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 1, Loja n.º 66 na Praceta da Venezuela, com entrada pela Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Texto:****Resolução n.º 744/2023**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação de Motociclismo da Madeira” é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos que tem por objeto promover, regulamentar e orientar a prática do motociclismo na Região Autónoma da Madeira, assim como a preservação do património histórico da modalidade;

Considerando que a sua missão passa também pela difusão e promoção do respeito pelas regras do motociclismo estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes, como também pela representação do motociclismo na Região e salvaguarda dos interesses dos seus filiados;

Considerando que para a realização desses objetivos a associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa continuar a desenvolver a sua atividade na Região Autónoma da Madeira e instalar a sua sede;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação de Motociclismo da Madeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação de Motociclismo da Madeira” o espaço não habitacional com 48,60 m<sup>2</sup>, conforme planta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 1, Loja n.º 66 na Praceta da Venezuela, com entrada pela Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “E,” do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4630.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328, pela renda mensal de 48,11 EUR (quarenta e oito euros e onze cêntimos), aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2023****Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “Clube de Campismo da Madeira” o espaço não habitacional com 56,67 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 22, Loja n.º 34, na Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 745/2023

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que “Clube de Campismo da Madeira”, Instituição de Utilidade Pública, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, fundada a 1 de julho de 1945, que tem por objeto as atividades e objetivos elencados no artigo 1.º dos Estatutos da Associação, nomeadamente praticar a modalidade de campismo ou outras, como natação, atletismo, ténis de mesa, futebol, basquetebol, andebol, hóquei em patins, xadrez, damas, etc., bem como outras atividades culturais e recreativas;

Considerando que a sua missão passa também pela promoção de atividades de natureza como o campismo, o pedestrianismo e montanhismo, procurando, assim, através do trabalho desenvolvido com outros clubes congéneres nacionais e internacionais, promover igualmente a Região Autónoma da Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que para a realização desses objetivos a associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa continuar a desenvolver a sua atividade na Região Autónoma da Madeira e instalar a sua sede;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado às pretensões do “Clube de Campismo da Madeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento ao “Clube de Campismo da Madeira” o espaço não habitacional com 56,67 m2, conforme planta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no rés-do-chão, Bloco 22, Loja n.º 34, na Rua Dr. Fernando Rebelo, Conjunto Habitacional de Santo Amaro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pela renda mensal de 56,10 EUR (cinquenta e seis euros e dez cêntimos), aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2023**

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Tomás Vasconcelos de Lacerda, o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, por conquistar o título de Campeão Nacional de SUPC, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Regatas em Linha, na modalidade de Canoagem.

Texto:

Resolução n.º 746/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Tomás Vasconcelos de Lacerda, do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, ao conquistar o título de Campeão Nacional de SUPC, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Regatas em Linha, na modalidade de Canoagem;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o respetivo clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2023**

Sumário:

Louva publicamente o atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023.

Texto:

Resolução n.º 747/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Fu Yu, do KTS Tarznobreg, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de bronze por equipas, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Marco António Abreu Lira, o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres e a Associação de Patinagem da Madeira, por conquistar o título de Campeão Nacional de Patinagem de Velocidade, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Patinagem de Estrada.

**Texto:**

Resolução n.º 748/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Marco António Abreu Lira, do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Patinagem de Velocidade, no escalão absoluto, no Campeonato Nacional de Patinagem de Estrada;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o respetivo clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 749/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do Pontoise Cergy AS, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de prata, na variante individual, no escalão de seniores masculinos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023.

**Texto:**

Resolução n.º 749/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do Pontoise Cergy AS, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, a medalha de prata, na variante individual, no escalão de seniores masculinos, na modalidade de Ténis de Mesa, nos Jogos Europeus 2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 751/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades, no âmbito do equipamento social denominado por Estabelecimento Bela Vista, o qual integra respostas sociais, atribuindo duas comparticipações financeiras mensais para as mesmas.

**Texto:**

Resolução n.º 751/2023

Considerando que, através da Resolução n.º 1188/2022, do Conselho do Governo Regional, de 2 de dezembro, foi autorizado a abertura de procedimento para seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, adiante designado abreviadamente por EBV, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições;

Considerando que, pelo Despacho n.º 429/2022, de 9 de dezembro, da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, foi aprovado o aviso de abertura de candidaturas, com vista a ser atribuída a gestão do Estabelecimento Bela Vista;

Considerando que, na sequência do procedimento referido anteriormente, a Associação Atalaia Living Care, adiante designada abreviadamente por Instituição, foi a única entidade que apresentou candidatura, conforme decorre da lista final das candidaturas apresentadas, homologada por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de 6 de fevereiro de 2023, e publicitada no sítio eletrónico institucional do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro;

Considerando que a Instituição foi devidamente notificada do despacho de homologação da lista final das candidaturas apresentadas nos termos previstos no artigo 21.º do Regulamento citado no considerando anterior;

Considerando que a referida Instituição tem como objetivo principal o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, em território nacional, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social;

Considerando o Regulamento Interno do Estabelecimento Bela Vista, instrumento no qual se encontra definida a natureza, organização e normas de funcionamento daquele estabelecimento, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2020, de 22 de outubro;

Considerando que foi celebrado Acordo de Gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Instituição com vista a confiar à mesma a responsabilidade pelo funcionamento do EBV, estabelecimento integrado e sob administração direta do ISSM, IP-RAM, localizado no sítio da Igreja ou Pedra Mole, Caminho do Lazareto, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, do imóvel e dos bens móveis que lhe estão afetos;

Considerando que a responsabilidade pelo funcionamento do EBV inclui a gestão direta das respostas sociais que seguidamente se indicam:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com a capacidade máxima de 259 (duzentas e cinquenta e nove) camas/cidadãos e com a capacidade operacional atual de 180 (cento e oitenta) camas/cidadãos;
- b) Centro de Dia (CD), com a capacidade máxima de 10 (dez) lugares;
- c) Fornecimento de refeições confeccionadas aos utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária e com residência permanente no concelho do Funchal: 100 (cem) almoços, lanches, jantares/dia.

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita a experiência das entidades da economia social na gestão de equipamentos e respostas sociais, e a melhoria qualitativa das respostas sociais, sendo a Instituição detentora de experiência na promoção e gestão das respostas sociais de ERPI e CD;

Considerando que, para o efeito, interessa aprovar as condições e o montante de financiamento a atribuir à Instituição, o qual deve ser objeto de instrumento de cooperação específico;

Considerando que a problemática inerente ao processo de envelhecimento, marcado pelo aumento da população idosa e decréscimo da população jovem, bem como as condições físicas e o número de recursos humanos existentes no EBV, condicionou a organização deste equipamento, no sentido de especializar-se para o acolhimento de residentes com dependência elevada e, preferencialmente, provenientes de altas problemáticas, por forma a se salvaguardar necessidades públicas de acolhimento que se antecipa que venham a acentuar-se quanto ao grau de dependência dos utentes acolhidos;

Considerando assim que, ao abrigo do n.º 2.9 da Resolução n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, a ERPI do EBV fica reposicionada no nível de Alta Dependência, atendendo à verificação cumulativa das condições que determinam esse reposicionamento;

Considerando que, no âmbito das orientações estratégicas “Promover a cooperação interinstitucional” e “Valorizar e proteger a população idosa” delineadas no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destacam-se medidas como reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada e definir uma nova forma de atuação/ intervenção junto da população idosa, através de recurso a uma equipa multidisciplinar, trabalhando numa vertente preventiva de demências e ao nível da mobilidade, para além da introdução de novas tecnologias e metodologias de apoio à população, família e equipas técnicas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 9.º, 16.º ao 24.º, 47.º, 48.º e 49.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico e atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Atalaia Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades, no âmbito do equipamento social denominado por EBV, o qual integra as respostas sociais de ERPI, Centro de Dia e fornecimento de refeições confeccionadas a utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal para as respostas sociais de ERPI - Alta Dependência e Centro de Dia, atualmente no valor de € 1.292,44 e € 204,57, respetivamente, em função do valor padrão por utente/ cidadão, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2.8, no n.º 2.9, no n.º 2.12 e no Anexo I da mencionada Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, e nos demais termos da mesma Resolução e do presente acordo.
3. Atribuir, ainda, uma comparticipação financeira mensal, no valor máximo de € 20.109,33 para a resposta social de serviço de apoio domiciliário, nos termos definidos no acordo de cooperação.
4. As comparticipações financeiras referidas nos números 2 e 3 são atribuídas a título não reembolsável e de forma definitiva, sem possibilidade de reversão a favor da entidade financiadora, designadamente por motivos de resultados ou saldos positivos de exploração da instituição.
5. Constituindo requisito para o reposicionamento da ERPI, na Alta Dependência, a verificação do referencial de recursos humanos compatível com esse nível, o não cumprimento desse referencial até 31 de dezembro de 2023

determina, nos termos do acordo de cooperação, a avaliação da ERPI pelos critérios estipulados no n.º 2.7. da referida Resolução do Conselho de Governo n.º 650/2023, de 23 de junho, e a consequente atribuição do financiamento padrão de acordo com o Nível de Dependência da ERPI que daí resultar e com efeitos a 1 de janeiro de 2024.

6. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de típico e atípico, previsto no n.º 1, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
7. O presente acordo de cooperação produz efeitos reportados a 1 de julho de 2023, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2023, no valor de 2.019.376,98 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2823003007/08/09/19 e 2923002956/57/58/64, respetivamente.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de € 4.038.753,96, € 4.038.753,96 e € 2.055.391,54, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.ºs 2923002978/79/80/81 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 012023/2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 752/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 75.000,00 EUR.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 752/2023**

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e cuja área de intervenção abrange toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação tem como objetivo principal a promoção do voluntariado social, através da formação e encaminhamento de voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção de ações de apoio social destinadas a crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário pretende realizar um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”, que teve o seu início no ano de 2021 e tem por objetivos intervir socialmente em diversas áreas, nomeadamente, ao nível do apoio aos idosos (Voluntariado de proximidade e acompanhamento na distribuição de refeições), do apoio à população carenciada (Projeto N.A.D.A. - Não Ao Desperdício Alimentar), do apoio para a aquisição de material de construção civil e pequenas obras de habitação e do apoio a crianças e jovens (Voluntariado juvenil e desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres);

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional, no reforço dos apoios e das valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à realização de um projeto de natureza social denominado “Porto Santo Inclusivo”.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00 Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52312549.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 753/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, tendo em vista participar os encargos com a realização do evento de natureza social, denominado “Feira de Economia Social e Solidária”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 49.897,40 EUR.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 753/2023**

Considerando que a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade contribuir para a investigação e a promoção do conhecimento e reconhecimento da economia social e solidária e do empreendedorismo social;

Considerando que a referida Associação promove o surgimento de projetos de inovação social, favorece o trabalho em rede, privilegiando uma atuação colaborativa, apoia a criação e sustentabilidade de iniciativas de Economia Solidária, forma e capacita as organizações da economia social e solidária e os seus técnicos, colaboradores e responsáveis, bem como, forma, capacita, qualifica e promove a integração social e comunitária de públicos potencialmente vulneráveis, jovens e comunidades, combatendo a pobreza e a exclusão social;

Considerando que a AIPES pretende realizar um evento de natureza social, denominado “Feira de Economia Social e Solidária”, vocacionado para a capacitação e desenvolvimento das entidades da economia social da Região Autónoma da Madeira, em convergência com os objetivos e estratégias do Governo Regional para esta matéria;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional, no reforço dos apoios e das valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, tendo em vista participar os encargos com a realização do evento de natureza social, denominado “Feira de Economia Social e Solidária”.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 49.897,40 EUR (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete euros e quarenta centimos), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.

3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.A0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52312648.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 754/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada Associação, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 EUR.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 754/2023**

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, cuja área de intervenção abrange toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação tem como objetivo principal a promoção do voluntariado social, através da formação e encaminhamento de voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção de ações de apoio social destinadas a crianças, jovens adultos, idosos e população em geral na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, e a Casa do Voluntário, a 21 de junho de 2019, tendo por objeto o estabelecimento de uma parceria destinada à concretização de ações de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira, de harmonia com o plasmado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, nas seguintes áreas: Formação, Informação, Promoção, Transportes e Registo;

Considerando ainda que foi celebrado na referida data Protocolo Adicional n.º 1 na área do Registo;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário solicitou um apoio financeiro que tem como finalidade financiar a aquisição de passes sociais para os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da sobredita Associação;

Considerando que foi celebrado, a 9 de junho de 2023, o Protocolo Adicional n.º 2, com vista a definir os termos e as condições da execução da medida de atribuição de passes sociais gratuitos para utilização nos transportes públicos pelos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da Associação Casa do Voluntário, de harmonia com o preceituado na cláusula primeira do referido protocolo de cooperação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização da referida parceria;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada Associação.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 35.000,00 EUR (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.

3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52312649.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)